



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

REQUERIMENTO Nº DE - CPIBETS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, **REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES à Secretaria de Prêmios e Apostas (SPA) do Ministério da Fazenda, EM FORMATO DIGITAL, e conforme detalhamento abaixo**, no que couber, pelos fatos e fundamentos que na sequência serão expostos

1. **Cópia integral da Nota Técnica SEI nº 361/2025/MF, incluídos todos os anexos (sigilosos e ostensivos), a exemplo de planilhas e manifestações da SRF; Nota essa elaborada pela Secretaria de Prêmios e Apostas (SPA) do Ministério da Fazenda e que responde a uma solicitação de informações do Tribunal de Contas da União (TCU) no âmbito do processo TC 026.536/2024-2, a saber:**

“i) Em relação à autorização e aos requerimentos para exploração de apostas de quota fixa apresentados desde a vigência da Lei 14.790, de 29 de dezembro de 2023, até dezembro de 2024, informar:

1) considerando a tese fixada para o Tema 1323 do STF de que “a execução do serviço público de loteria por agentes privados depende de delegação estatal precedida de licitação”, como o Poder Executivo tem cumprido a referida tese no caso do processo administrativo de autorização das Bets?



2) *normas que regulamentam o processo administrativo de autorização;*

3) *fundamento legal para pré-autorização conferida pelo Poder Executivo;*

4) *critérios para autorização ou não dos requerimentos para exploração de apostas de quota fixa;*

5) *atribuições, responsabilidades e fundamentação legal da atuação de cada ator governamental envolvido na autorização (Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda, Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, Banco Central, outros);*

6) *forma de articulação interinstitucional com a Secretaria Nacional de Apostas Esportivas e de Desenvolvimento Econômico do Esporte, vinculada ao Ministério do Esporte;*

7) *mecanismos para mitigar o risco da concessão de autorização para empresas ligadas ao crime organizado, se houver;*

8) *referências e modelos para regulamentação do processo de autorização de outros países, se houver; e*

9) *fluxo do processo de autorização e operacionalização, abordando as etapas de credenciamento dos agentes operadores de apostas de quota fixa, de expedição de pré-autorização ou autorização definitiva, de recolhimento da outorga, de oferta e realização de apostas, de recolhimento de tributos (especificando todos os tributos incidentes).*

ii) *Em relação às empresas que já atuam ou que apresentaram requerimento para atuar no setor, informar:*

1) *total de Bets autorizadas, total Bets não autorizadas, total de Bets em processo administrativo de autorização;*



2) listagem das empresas que já atuam no setor, com as seguintes informações: nome e CNPJ da empresa credenciada, se nacional ou estrangeira, marcas autorizadas a operar, data da pré-autorização e da autorização definitiva, valor de outorga e data de recolhimento do valor de outorga, conforme sugerido na tabela abaixo:

Empresa	CNPJ	Empresa Nacional ou estrangeira	Data da pré-autorização definitiva	Data da autorização definitiva	Valor de outorga (RS)	Data de recolhimento do valor de outorga

3) listagem das empresas que tiveram o requerimento para atuar negado, especificado o requisito/condição não atendido, bem como fundamento legal;

4) listagem das empresas com requerimento pendente de análise, com a data do protocolo do requerimento, bem como justificativa no caso de suspensão/prorrogação do prazo de análise;

iii) Em relação ao fluxo financeiro das Bets:

1) considerando que antes da regulamentação das Bets as empresas já constituídas deveriam estar recolhendo os tributos inerentes à atividade empresarial que exerciam, informar quais os tributos por elas recolhidos e qual o montante nos últimos cinco anos;

2) resultados financeiros após a regulamentação: volume transacionado, tributos arrecadados, remessa de recursos para o exterior e recebimento de recursos do exterior;



3) acompanhamento dos efeitos tributários relacionados às apostas online, se houver, incluindo os níveis de tributação, os reflexos e impactos na arrecadação e as medidas de política tributária na experiência internacional;

4) estimativa da perda de arrecadação antes da regulamentação; e

5) valor total de tributos recolhidos desde a data da pré-autorização até o momento para cada bet, bem como discriminados por mês; e

6) se as normas vigentes que definem a tributação do segmento de apostas online no Brasil estão alinhadas ao modelo de tributação dessa atividade em outros países, justificando a resposta.

iv) Em relação à supervisão, fiscalização e controle dos sites de apostas online:

1) atribuições, responsabilidades e fundamentação legal da atuação de cada ator governamental envolvido na fiscalização e controle destas empresas (Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda, Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, Banco Central, outros);

2) fluxo dos processos de supervisão e fiscalização;

3) pareceres jurídicos da PGFN que embasaram a decisão de outorga;

4) fluxo previsto para o tratamento de denúncias recebidas contra as empresas atuantes;

5) situações que podem ensejar a revogação de autorizações previamente concedidas e fundamentação legal.

JUSTIFICAÇÃO

A justificativa para o presente requerimento de **REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES** no âmbito desta Comissão Parlamentar de Inquérito – CPIBETS se apoia na crescente relevância dos jogos virtuais de apostas online no Brasil,



especialmente no que tange às potenciais práticas ilícitas associadas a esse setor. A magnitude dos valores movimentados por essas plataformas de apostas é alarmante, havendo fortes indícios de que tais transações estejam sendo utilizadas para disfarçar operações de lavagem de dinheiro em larga escala.

Aliás, a ausência de transparência e a fragilidade dos mecanismos de controle sobre essas plataformas agravam o risco de que práticas criminosas estejam sendo amplamente facilitadas, exigindo a intervenção do poder legislativo para uma rigorosa análise dos processos financeiros relacionados aos jogos de apostas online, a fim de identificar as falhas nos sistemas de regulação e fiscalização atualmente vigentes e propor soluções que fortaleçam a capacidade estatal de combater o crime organizado e prevenir a lavagem de dinheiro.

Ressalte-se, outrossim, que, para além do aspecto financeiro, o impacto social e familiar dos jogos de apostas online não pode ser ignorado. Com o aumento exponencial do número de usuários e das quantias envolvidas, cresce a preocupação com o endividamento das famílias brasileiras, a deterioração da saúde mental dos apostadores e os danos à economia doméstica. Há indícios de que esse fenômeno esteja contribuindo para um ciclo vicioso de perdas financeiras e adoecimento psicológico, o que torna ainda mais urgente uma resposta legislativa articulada e robusta.

No contexto em análise, o processo TC 026.536/2024-2 trata de um Acompanhamento realizado pelo Tribunal de Contas da União (TCU) sobre a regulamentação do mercado de apostas de quota fixa de eventos esportivos, ou "bets", conduzida pela Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda (SPA/MF).

Para realizar o Acompanhamento, a unidade técnica AudFiscal propõe uma diligência à Secretaria-Executiva do Ministério da Fazenda, buscando informações detalhadas em quatro eixos principais. O primeiro eixo trata da autorização para atuação no mercado de apostas desde a Lei 14.790, de 29 de dezembro de 2023, até dezembro de 2024, incluindo o cumprimento



da tese do STF (Tema 1323) sobre delegação estatal via licitação, as normas e critérios de autorização, o papel de órgãos como a SPA/MF, Receita Federal e Banco Central, a articulação com o Ministério do Esporte, medidas contra o crime organizado, referências internacionais e o fluxo do processo de credenciamento e tributação. O segundo eixo solicita dados sobre as empresas envolvidas, como o total de bets autorizadas, não autorizadas e em análise, além de listagens detalhadas com nome, CNPJ, nacionalidade, marcas, datas de pré-autorização e autorização definitiva, valores de outorga e motivos de negativa ou pendência nos requerimentos.

O terceiro eixo foca no fluxo financeiro das bets, cobrando informações sobre tributos recolhidos nos últimos cinco anos antes da regulamentação, resultados financeiros pós-regulamentação (volume transacionado, remessas ao exterior, arrecadação), efeitos tributários, estimativas de perdas anteriores e alinhamento das normas brasileiras com padrões internacionais. O quarto eixo aborda a supervisão e fiscalização, detalhando as atribuições de cada órgão governamental, o fluxo de supervisão, pareceres jurídicos da PGFN, tratamento de denúncias e situações que podem revogar autorizações.

Dessa forma, entende-se que as informações ora solicitados desempenharão papel fundamental no suporte às atividades desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

